



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

LEI Nº 202/79, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1979

"Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, -
mediante contrato, a execução e a explora-
ção dos serviços públicos de água e esgotos
sanitários do município, e dá outras provi-
dências".

JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA, prefeito municipal, no uso de su-
as atribuições, e, na forma da lei, FAZ SABER, que a câmara municí-
pal aprovou e eu SANCIONO a presente lei:

Artigo 1º - Fica o prefeito municipal, autorizado a assinar contrato
de concessão para a execução e a exploração dos serviços -
públicos de água e esgotos sanitários, na área do municí-
pio, com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - -
SANESUL -, empresa pública, criada pelo Decreto Estadual -
nº 71, de 26 de Janeiro de 1979.

Artigo 2º - O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, a contar-
da data da assinatura do contrato, prorrogável mediante -
termo aditivo do contrato respectivo.

Artigo 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que tra-
ta a presente lei, diretamente ou através de terceiros, en-
tidades públicas ou privadas, e, gozará de quaisquer tribu-
tos municipais durante a concessão.

Artigo 4º - Fica assegurada à SANESUL, o direito de promover, na for-
ma da legislação em vigor, desapropriação por utilidade pú-
blica e estabelecer servidão de base ou direitos necessári-
os à execução dos seus serviços no município.

Parágrafo Único- O Poder Executivo Municipal, mediante sol-
licitação fundamentada da concessionária, declarará préviamen-
te, através de Decreto, a utilidade pública de que tra-
ta este artigo.

(segue)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

Lei nº 202/79, de 05 de Novembro de 1979

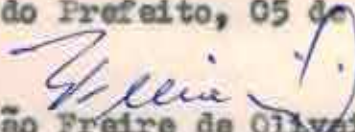
(continuação)

Artigo 5º - Durante o prazo da concessão somente a SANESUL poderá receber, em nome do município, e para aplicar integralmente, recursos ou bens patrimoniais destinados, por qualquer entidade aos serviços de água e esgotos sanitários.

Artigo 6º - É a SANESUL autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar aos usuários e ao Município, bem como proceder seus reajustamentos periódicos, de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos de custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgotos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 1979.


-João Freire de Oliveira-

Prefeito Municipal

